



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

PARECER JURÍDICO

(Aditamento/prorrogação contratual – Art. 38, VI da Lei n° 8.666/93)

Parecer n° 081/2018

Processo Administrativo n° 008/2015

Dispensa de Licitação n° 005/2015

...

Trata-se de aditamento contratual para prorrogação do Contrato administrativo n° 008/2015 (Dispensa de licitação n° 005/2015) firmado entre Câmara Municipal de Pradópolis e a empresa Grifon Brasil Assessoria Ltda – EPP para prestação de serviços de pesquisa e recortes em diário oficial referente às publicações em nome desta Edilidade.

O Contrato em questão foi firmado, inicialmente, pelo prazo de (um) ano (01/04/2015 a 31/03/2016) e, posteriormente, prorrogado por outros períodos (01/04/2016 a 31/03/2017 e 01/04/2017 a 31/03/2018).

Pretende a Câmara Municipal, agora, o 3° (terceiro) aditamento para prorrogação da avença (01/04/2018 a 31/03/2019) – Memorando n° 040/2018.

É o breve relato.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que houve solicitação/requisição/justificativa acerca da necessidade de manutenção dos serviços contratados, dada a sua imprescindibilidade para esta Edilidade, bem assim pesquisa de mercado, consistente em três orçamentos nos seguintes valores mensais: R\$ 125,00 – Grifon; R\$ 248,00 – Alerta; e R\$ 279,00 – Advise.

Ademais, segundo declaração do Setor da Contabilidade, data



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

de 22/02/2018, há previsão e reserva orçamentária para contratação e custeio da despesa no período.

Pois bem, nos termos do art. 57, inciso II da LLC (Lei de licitações e contratos – Lei nº 8.666/93), os contratos de trato sucessivo (prestação continuada) poderão ter duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

É o caso em tela.

Com efeito, os serviços de pesquisa e recorte de publicações em diários oficiais em nome da Câmara Municipal têm natureza continuada e, portanto, podem ser contratados por períodos sucessivos até o limite quinquenal previsto na LLC.

In casu, observo que o Contrato Administrativo nº 008/2015 completará 3 (três) anos em 31/03/2018, pretendendo-se a prorrogação por mais um ano (01/04/2018 a 31/03/2019), ou seja, seu 3º (terceiro) aditamento.

Perfeitamente possível e legal a pretensão, ora submetida à apreciação desta Procuradoria Jurídica Legislativa. A uma, porque encontra expressa previsão/permissão legal no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. A duas, porque justificada a necessidade de manutenção dos serviços contratados e devidamente demonstrada a compatibilidade de preços no mercado, sendo mais vantajosa a prorrogação contratual.

Destaca-se que a oferta apresentada pela empresa já contratada (R\$ 125,00/mês) é inferior às demais propostas existentes no mercado (R\$ 248,00/mês e R\$ 279,00/mês), o que demonstra a viabilidade no aditamento contratual, ora pretendido.

Em face disso, forçoso convir que a prorrogação/aditamento contratual, para o caso em tela, é mais vantajoso a esta Edilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, **OPINO** pela LEGALIDADE/REGULARIDADE do aditamento/prorrogação, ora pretendido, **alertando-se cabível apenas mais um aditamento/prorrogação do Contrato Administrativo nº 008/2015**, após o qual imprescindível a realização de novo procedimento para contratação e, conseqüentemente, a formalização de novo contrato administrativo.

É o parecer.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, autoridade competente, para conhecimento e **decisão/ratificação** do ato de aditamento/prorrogação contratual.

Após, à Fiscal de contratos para as providências cabíveis.

Pradópolis, 23 de fevereiro de 2018.

MARCELO BATISTELA MOREIRA
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/SP nº 305.353

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/856B-DA81-7890-18C2> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 856B-DA81-7890-18C2



Hash do Documento

1574A66C859F9F91B7FB630EB99AF418193D49A13B9F8AB40FC02DD80DE0749F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/03/2018 é(são) :

- Marcelo Batistela Moreira - 298.136.198-80 em 19/03/2018 11:30 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

